



REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

TÍTULO I – DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º O presente documento regulamenta as atividades de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório (ECSO) do Curso de Licenciatura em Matemática do *campus* Rio do Sul do Instituto Federal Catarinense – IFC.

Art. 2º A regulamentação constante neste documento está de acordo com: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); Projeto Pedagógico Institucional (PPI); Regulamento dos Estágios dos estudantes da Educação Profissional, Científica e Tecnológica do IFC de acordo com a Resolução nº 17/2023; Organização Didática dos Cursos do IFC definida na Resolução nº 10 – Consuper/2021/IFC; Diretrizes Curriculares para Formação Inicial de Professores da Educação Básica, homologada pela Resolução CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019; Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica do Instituto Federal Catarinense; Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Matemática (PPC); e as Diretrizes para a realização de prática de ensino e estágio curricular supervisionado de cursos de licenciatura nas escolas de educação básica da rede pública estadual (SED/DES/DEBP).

CAPÍTULO I – BASES LEGAIS

Art. 3º O ECSO na formação de professores é pautado na legislação vigente: Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, regulamentada pela Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (LDB); Parecer CNE/CES nº 503/98, aprovado em 3 de agosto de 1998; Parecer CNE/CP nº 09/2001; Parecer CNE/CP nº 27/2001, que dá nova redação ao Parecer CNE/CP nº 09/2001; Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002; Parecer CNE/CES nº 197, de 7 de julho de 2004; Parecer CNE/CES nº 15, de 2 de fevereiro de 2005; Resolução CNE/CEB nº 2, de 4 de abril de 2005, que modifica a redação do § 3º do artigo 5º da Resolução CNE/CEB nº 1/2004, até nova manifestação sobre estágio curricular supervisionado pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 4º A Lei nº 11.788/2008, no Art. 3º § 1º aponta que o “[...] estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos”.

§ 1º “O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho” (Lei nº 11.788, em seu Art. 1º, § 2º de Brasil (2008).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC

§ 2º “As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica nos cursos superiores, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no Projeto Pedagógico do Curso” (Lei nº 11.788 em seu Art. 2º, § 3º).

TÍTULO II – DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 5º O ECSO é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação na disciplina e no curso.

Art. 6º De acordo com a Lei nº 11.788/2008, o Estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo docente orientador da instituição de ensino superior e por um supervisor da parte concedente. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;
- II – celebração de termo de compromisso entre o estudante estagiário, a Instituição Concedente do Estágio e o IFC *campus* Rio do Sul;
- III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no Estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos do ECSO:

- I – proporcionar ao acadêmico a participação em situações de trabalho e o desenvolvimento de experiências de ensino e de aprendizagem visando a complementação da educação profissional como um espaço para a reflexão teórico-crítica.
- II – promover a integração entre a realidade acadêmica e sócio-econômico-política como forma de possibilitar a vivência da atividade docente e ampliar a qualificação do futuro profissional;
- III – oportunizar ao estudante estagiário, situações que possibilitem apresentar sua visão de análise crítica e domínio de conhecimentos, por meio da implementação de propostas de ação pedagógica;
- IV – Refletir acerca das dificuldades, limites e desafios do processo de ensino e aprendizagem inerentes ao exercício da profissão docente na educação básica;
- V – articular atividades de ensino, pesquisa e extensão, a partir do desenvolvimento das temáticas observadas nos campos de Estágio.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º A estrutura organizacional para o ECSO envolverá, além da IES, Direção de Educação Superior (DIES), Órgãos de Educação (federais, regionais e municipais) e Instituições públicas (federal, estadual ou municipal) e privadas de Ensino:

- I – Setor de Estágios;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC

- II – Coordenação de Curso;
- III – Docente da disciplina / orientador de ECSO;
- IV – Docente Co-orientador de ECSO;
- V – Instituição Concedente de Estágio (ICE);
- VI – Supervisor de Estágio (Instituição Concedente);
- VII – Estudantes Estagiários.

Seção I – Do Setor de Estágios

Art. 9º Ao responsável pelo Setor de Estágio Curricular Supervisionado no *campus* Rio do Sul competirá:

- I – estabelecer parcerias/convênios com as instituições públicas, privadas e do terceiro setor para a realização do ECSO, bem como mantê-los atualizados;
- II – apresentar-se aos órgãos de educação e às demais Instituições Concedentes identificando oportunidades de estágio;
- III – apresentar à Supervisão de Educação Superior dos Órgãos de Educação, no início de cada semestre letivo, a relação dos estudantes da Licenciatura em Matemática que estarão em fase de ECSO;
- IV – orientar os estudantes quanto às vagas disponíveis para o Estágio nas Instituições Concedentes;
- V – orientar os estudantes quanto aos procedimentos de ingresso no ECSO, providenciando carta de apresentação;
- VI – providenciar o Termo de Compromisso junto às instituições públicas, privadas e do terceiro setor para a realização do ECSO;
- VII – cadastrar os estagiários e encaminhar oficialmente os mesmos e seu(s) orientador(es) aos respectivos campos do Estágio;
- VIII – prestar assistência técnico-administrativa aos docentes da disciplina / orientadores de ECSO e estudantes, quando houver necessidade;
- IX – organizar o ECSO em parceria com o(s) Órgão(s) de Educação e a Unidade Concedente;
- X – providenciar junto à empresa responsável a emissão de seguro de acidentes pessoais para o estudante;
- XI – propor, a qualquer tempo, rescisão do convênio se ocorrer inadimplemento de qualquer uma das condições;
- XII – armazenar e manter atualizada a documentação dos estudantes referente ao ECSO;
- XIII – encaminhar os dados dos estudantes para o setor responsável da Pró-Reitoria de Extensão para inclusão na apólice coletiva de seguros;
- XIV – encaminhar à Coordenação do Curso e ao docente orientador o comprovante do seguro dos estudantes estagiários;
- XV – receber de forma digital os relatórios de estágio, e de forma impressa os termos de compromisso, o projeto de estágio e as frequências, de cada turma, e encaminhar os documentos conforme a organização de cada *campus*.

Seção II – Da Coordenação de Curso



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC

Art. 10. Ao Coordenador de Curso competirá:

- I – auxiliar no desenvolvimento das atividades, bem como na solução de problemas oriundos do ECSO com a equipe de docentes pertencentes à estrutura organizacional;
- II – prestar orientação pedagógica ao(s) docente(s) da disciplina /orientador(es) de ECSO e estudantes, quando houver necessidade;
- III – encaminhar ao Coordenador de Estágios, no início de cada semestre letivo, a relação dos estudantes da Licenciatura em Matemática que estarão em fase de Estágio;
- IV – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e demais atos normativos internos.

**Seção III – Do(s) Docente(s) da disciplina / orientador(es) de Estágio Curricular
Supervisionado Obrigatório**

Art. 11. A Orientação de ECSO é obrigatória em todas as etapas e será realizada pelo(s) docente(s) do IFC – *campus* Rio do Sul designado(s) para ministrar componente curricular de Estágio Supervisionado.

Art. 12. Compete ao(s) docente(s) da disciplina / orientador(es) de ECSO as seguintes atribuições:

- I – organizar encontros e reuniões para a definição de ações gerais de planejamento, assessoria, orientação, acompanhamento e avaliação das atividades relacionadas ao ECSO;
- II – encaminhar ao Coordenador de Curso, no início de cada semestre letivo, a relação dos estudantes que estarão em fase de Estágio;
- III – organizar a cada início de semestre de Estágio, um calendário para realização do ECSO, em comum acordo com o(s) Órgão(s) de Educação;
- IV – organizar os estudantes para realização dos Estágios em grupos de dois (2) integrantes. No caso de número ímpar de matriculados, preferencialmente, será encaminhado ao colegiado, uma proposta de formação de um grupo que atende essa condição;
- V – definir o número de orientandos para cada docente, caso ultrapasse o limite máximo estabelecido pela normativa vigente;
- VI – sugerir aos estagiários materiais de referência teórica para o planejamento da prática pedagógica visando à formação de futuros docentes pesquisadores, reflexivos e críticos;
- VII – encaminhar para as Instituições Concedentes, com antecedência, os programas ou projetos de regência docente que serão desenvolvidos no ECSO, para ciência e concordância, respeitado a Proposta Curricular e o Projeto Pedagógico da mesma;
- VIII – realizar visitas para acompanhamento da prática docente dos estagiários nas Unidades Concedentes, garantindo no mínimo duas (2) durante o período de ECSO;
- IX – organizar e promover a socialização das atividades desenvolvidas nas Instituições Concedentes, durante o período de ECSO;
- X – avaliar o desempenho dos estagiários, bem como receber a avaliação das atividades de Estágio emitida pela Instituição Concedente, proveniente da ficha de avaliação e frequência;
- XI – registrar no sistema acadêmico o resultado final do Estágio Curricular Supervisionado (mapa de notas/diários de classe referente ao relatório de estágio ou memorial de formação e



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC

frequências);

XII – disponibilizar os relatórios finais do ECSO às Instituições Concedentes;

XIII – encaminhar ao Setor de Estágio do *campus* os relatórios finais e as fichas de frequência, de orientação e de avaliação das atividades de cada estagiário;

Seção IV – Do Docente Co-orientador de Estágio

Art. 13. A Co-orientação, a ser realizada por docentes do IFC – *campus* Rio do Sul, é facultativa e será optada mediante escolha conjunta, entre orientador e estagiário.

Parágrafo Único – Compete ao co-orientador auxiliar o estagiário no processo de desenvolvimento das atividades relativas ao Estágio ou substituir o docente orientador, no caso de necessidade.

Seção V – Da Instituição Concedente de Estágio

Art. 14. Compete à Instituição Concedente do ECSO, campo de Estágio:

I – celebrar termo de compromisso com IFC – *campus* Rio do Sul e o estagiário, zelando seu cumprimento;

II – receber o estagiário e apresentá-lo aos segmentos da Instituição de Estágio;

III – facilitar o acesso às informações e documentos necessários à realização e atualização do diagnóstico da realidade escolar e do Estágio;

IV – definir e indicar pessoa responsável para orientar e supervisionar as atividades do estagiário na área de formação pretendida, garantindo profissionais devidamente habilitados na área de formação do estudante;

V – solicitar à IES a suspensão do estudante que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de Estágio;

VI – proporcionar condições para o desenvolvimento das atividades propostas pelo estagiário de modo a garantir o cumprimento da carga horária.

Seção VI – Do Supervisor de Estágio da Instituição Concedente

Art. 15. Compete ao supervisor de Estágio da Instituição Concedente:

I – acompanhar as atividades que o estudante estagiário desenvolve;

II - dialogar com o estagiário sobre atividades de planejamento, execução e acompanhamento das aulas, e avaliação do processo de ensino e aprendizagem, em conformidade com Projeto Pedagógico do Curso, planos de ensino, calendários e Projeto Político Pedagógico da Escola ou instituição campo de Estágio;

III – analisar o planejamento elaborado pelo estudante e aprovado pelo docente orientador sugerindo alterações, se necessário;

IV – acompanhar e registrar a frequência do(a) estudante nas atividades de ECSO;

V – avaliar o desempenho do estagiário, quando solicitado;

VI – comunicar ao docente orientador a ausência do estagiário ou qualquer anormalidade durante o desenvolvimento das atividades do Estágio Curricular Supervisionado.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC

Seção VII – Do Estudante Estagiário

Art. 16. Ao estudante estagiário compete:

- I – participar de todas as atividades previstas para o ECSO, bem como cumpri-las;
- II – ter conhecimento de toda documentação necessária para a realização do ECSO e cumprir o cronograma para entrega da mesma em todas as suas etapas;
- III – receber e preencher toda a documentação necessária para a realização do ECSO de acordo com as orientações do setor de estágio;
- IV – elaborar, submeter à apreciação e entregar ao docente orientador as produções escritas (projeto de estágio, diário de campo reflexivo, relatório parcial e final), conforme prazos previstos no Plano Pedagógico de Ensino do componente curricular de Estágio Supervisionado;
- V – estar presente em todas as orientações agendadas pelo docente orientador;
- VI – providenciar os recursos materiais necessários para o desenvolvimento do ECSO;
- VII – desenvolver as atividades do Estágio com responsabilidade ética, respeitando as normas da Unidade campo de Estágio;
- VIII – socializar nas aulas da disciplina, ao término do semestre, as atividades desenvolvidas no ECSO;
- IX – observar atentamente a aplicação dos princípios de comunicação, relações humanas e ética profissional;
- X – informar à Instituição Concedente sobre possíveis alterações na proposta de Estágio;
- XI – cumprir as normas do presente regulamento e demais normatizações relativas ao ECSO do Curso de Licenciatura em Matemática do IFC do *campus* Rio do Sul.
- XII – decidir, em conjunto com o docente orientador, pela necessidade ou não de escolha de um co-orientador;

Art. 17. No ESCO o estudante estagiário não poderá realizar as atividades relativas a essas na escola-campo em que exerça docência.

CAPÍTULO IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 18. Para operacionalização do ECSO é necessário que se satisfaçam as seguintes condições:

Seção I – Da Matrícula

Art. 19. O estudante estagiário deverá estar regularmente matriculado nos componentes curriculares Estágio Curricular Supervisionado I, II, III ou IV.

Seção II – Dos Pré-requisitos



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC

Art. 20. Para a matrícula e realização dos ECSO deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – estar matriculado no curso há pelo menos dois anos;

II – para a realização do Estágio Supervisionado II e IV o estudante deverá ter sido aprovado nos Estágios Supervisionado I e III, respectivamente.

Seção III – Da Frequência

Art. 21. A frequência nos componentes curriculares Estágio Supervisionado I, II, III e IV obedecerá aos seguintes critérios:

I – a frequência exigida para os Estágios Supervisionados I, II, III e IV, no campo de estágio, será de 100% da carga horária, conforme disposto no cronograma dos respectivos componentes, para as atividades presenciais do Curso e Projeto de Estágio organizado pelo estudante estagiário sob a orientação e aprovação do docente orientador;

II – no estágio não há abono de faltas, excetuando-se os casos previstos na Resolução nº 17/2023 e na Resolução nº 51 de 17 de dezembro de 2010 do Conselho Superior, que dispõe sobre o Regime Especial de Exercício Domiciliário;

III – no caso de abono de faltas prevista no inciso anterior, o estudante estagiário deverá repor a carga horária correspondente ao período de sua ausência, desde que esta reposição seja estabelecida em acordo com o docente orientador de Estágio e a Instituição Concedente;

IV – a frequência do estudante estagiário em atividades na Instituição Concedente, campo de estágio, será registrada em formulário próprio, controlada pelo supervisor de Estágio.

Seção III – Da Definição do Campo de Estágio

Art. 22. Os Estágios poderão ser realizados em estabelecimentos de ensino públicos ou privados, em instituições de ensino regular e em diferentes modalidades de ensino que possibilitem a execução da proposta pedagógica programada pelo estudante.

Art. 23. Será permitida a realização de estágio no IFC e nas instituições com as quais o IFC mantém convênio.

Seção IV – Da Programação e da Duração

Art. 24. A programação de estágio do Curso Matemática - Licenciatura compreende um conjunto de atividades previstas no PPC, complementada pelo planejamento do NDE e equipe integrante da estrutura organizacional do estágio.

Art. 25. O ECSO do Curso de Licenciatura em Matemática é um espaço de aprofundamento teórico e prático de diferentes aspectos da educação em matemática, devendo ser orientado por docente(s) do IFC e corresponde às seguintes etapas, conforme o PPC:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC

I – 1ª Etapa: Estágio Supervisionado I (105h) – Anos Finais do Ensino Fundamental - subdivididas em:

- a) Planejamento, produção escrita e socialização;
- b) Observação, em instituição de ensino, de todos os outros espaços e aspectos inerentes ao contexto escolar e das atividades desenvolvidas pelo professor supervisor: estudo, análise e reflexão crítica do projeto pedagógico da Unidade Escolar; da estrutura física, dos espaços constituintes da escola-campo; das atribuições de todos os responsáveis pela atividades desenvolvidas na Escola; da dinâmica do cotidiano escolar; do diálogo e acompanhamento de todas as atividades do professor supervisor, incluindo as turmas dos Anos Finais do Ensino Fundamental em que exerce regência. O estudante deverá acompanhar as atividades do professor supervisor por, no mínimo, 20 horas, excetuando-se as demais atividades.

II – 2ª Etapa: Estágio Supervisionado II (105h) – Anos Finais do Ensino Fundamental – Nesta etapa, tem-se o planejamento, a regência, a produção escrita e a socialização das atividades de docência, preferencialmente, em uma das turmas observadas na etapa I.

III – 3ª Etapa: Estágio Supervisionado III (90h) – Ensino Médio – subdivididas em:

- a) Planejamento, produção escrita e socialização;
- b) Observação, em instituição de ensino, de todos os outros espaços e aspectos inerentes ao contexto escolar e das atividades desenvolvidas pelo professor supervisor: estudo, análise e reflexão crítica do projeto pedagógico da Unidade Escolar; da estrutura física, dos espaços constituintes da escola-campo; das atribuições de todos os responsáveis pelas atividades desenvolvidas na Escola; da dinâmica do cotidiano escolar; do diálogo e acompanhamento de todas as atividades do professor supervisor, incluindo as turmas dos Ensino Médio em que exerce regência. O estudante deverá acompanhar as atividades do professor supervisor por, no mínimo, 20 horas, excetuando-se as demais atividades.

IV – 4ª Etapa: Estágio Supervisionado IV (105h) – Ensino Médio – Nesta etapa, tem-se o planejamento, a regência, a produção escrita e a socialização das atividades de docência, preferencialmente, em uma das turmas observadas na etapa III.

Subseção I – Da Observação

Art. 26. A observação compreenderá conhecimento e identificação da realidade escolar, contando com coleta de dados/informações para o conhecimento dos vários aspectos constituintes do contexto, as futuras intervenções pedagógicas, análise reflexiva da prática observada e produção escrita decorrente da atividade de estágio realizada.

Art. 27. O estudante estagiário, sob acompanhamento e orientação do docente orientador, realizará período de observação na Instituição Concedente do Estágio, com a finalidade de coletar dados, para inteirar-se e integrar-se das várias atividades desenvolvidas no contexto escolar, para diagnóstico e elaboração do Projeto de docência.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC

Subseção II – Do Planejamento

Art. 28. O estudante estagiário elaborará seu Projeto de Estágio, em acordo com o docente orientador e o professor supervisor, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Básica, Base Nacional Comum Curricular, a Proposta Curricular de Santa Catarina, o Projeto Político Pedagógico da Instituição Concedente e/ou demais orientadores curriculares e o apresentará na data especificada no cronograma do semestre letivo submetendo-o à aprovação.

Art. 29. Após aprovação do docente orientador de Estágio, o Projeto de Estágio deverá ser apresentado ao professor supervisor, que emitirá o aceite para sua execução, com antecedência de, no mínimo, uma semana.

Art. 30. O Planejamento do ECSO contemplará as seguintes ações:

I – estudo teórico e aprofundamento de aspectos relacionados ao planejamento e a regência docente;

II - elaboração ou apontamento de aspectos a serem observados na Escola campo para a realização dos estágios I e III;

III – elaboração do projeto de estágio II e IV, preferencialmente, de acordo com o roteiro sugerido no PPC;

IV – planejamento e elaboração de material didático-pedagógico e de subsídios teórico-metodológicos;

IV - elaboração da produção escrita sob orientação do docente orientador de Estágio;

Subseção III – Da Regência

Art. 31. A Regência é um espaço privilegiado da docência, caracterizando-se pela efetiva responsabilidade na condução de turma em sala de aula.

Art. 32. O desenvolvimento da regência em sala de aula deverá ser composta de, no mínimo, cinco encontros de efetivo exercício em cada uma das etapas dos ECSO II e IV, devendo ocorrer em momentos distintos.

Parágrafo Único – A carga horária de regência deverá ser realizada conforme acordo e disponibilidade do professor supervisor, desde que atendidas as especificidades dispostas no artigo.

Subseção IV – Da Produção Escrita

Art. 33. A produção escrita compreende o relatório produzido por cada grupo de estudantes estagiários, com registro e análise fundamentada das atividades desenvolvidas em cada uma das etapas, com base nos resultados da observação, regência, discussão, análises e sínteses.

Parágrafo Único – Os relatórios entregues ao final dos ECSO I e III, denominados como parciais, serão concluídos nos Estágios II e IV, sob a denominação de relatório final.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC

Art. 34. Os relatórios serão elaborados de acordo com as orientações metodológicas descritas no PPC do curso.

Parágrafo único. Cabe ao estagiário anexar junto ao relatório a ficha de frequência do estágio desenvolvido.

Art. 35. Ao término de cada etapa o estudante estagiário deverá obrigatoriamente entregar o relatório na forma digital, observando os procedimentos avaliativos constantes do Plano Pedagógico de Ensino.

Parágrafo único. A aprovação do relatório pelo docente orientador é requisito para conclusão e aprovação nas respectivas etapas.

Subseção V – Da Socialização

Art. 36. A socialização do estágio acontecerá após a finalização de cada uma das etapas do ECSO conforme cronograma definido no Plano de Ensino.

CAPÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO

Art. 37. A avaliação do ECSO configura-se como elemento integrador da teoria e da prática e é de responsabilidade do docente orientador e do professor supervisor de campo, quando lhe for atribuída esta tarefa.

Art. 38. A avaliação de cada etapa dar-se-á conforme indicado no PPC do Curso de Licenciatura em Matemática do IFC do *campus* Rio do Sul e conforme critérios definidos no Plano de Ensino do componente curricular de Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. As Instituições Concedentes do ECSO, constituintes do campo de estágio, serão instituições de ensino público (municipal, estadual e federal) e privado que ofertam Ensino Básico nos Anos Finais e/ou Ensino Médio, devidamente regularizadas, após ter sido firmado convênio entre elas e o IFC.

Parágrafo único: O estudante estagiário poderá realizar o estágio tanto no IFC quanto em instituições conveniadas da região de abrangência.

Art. 40. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, pela Coordenação do Curso, NDE do Curso de Licenciatura em Matemática do IFC do *campus* Rio do Sul e docentes envolvidos na equipe da estrutura organizacional do estágio de cada *campus*.

Rio do Sul, 05 de março de 2024.